

AO EXPEDIENTE

Em 06/03/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 06/03/2018

1º Secretário



AVULSOS
DISTRIBUIDOS

Em 06/03/2018

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 016 /2018

(Do Vereador VITOR HUGO CASTELLIANO - PRB)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BONS
TRATOS COM ANIMAIS, "TAS - TRAÇÃO
ANIMAL SOCIAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal decreta:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de CABEDELO-PB, cuidados especiais com animais Equinos, Muares e Asininos de tração ou não, obrigatoriamente deverão receber identificação eletrônica, avaliação veterinária gratuita, vermifugados, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 2º - O órgão do município responsável pela aplicação e fiscalização da presente lei será a Secretaria de controle de Zoonoses, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.

CAPITULO II DO CADASTRO E REGISTRO PERMANENTE

Art. 3º - Os proprietários ou detentores dos animais citados deverão dirigir-se a Secretaria de controle de Zoonose, para devido registro e chipagem de seus animais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação da presente lei.

§1º Para o registro serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão responsável - Zoonose:

a) formulário timbrado para registro (em duas vias), onde se fará constar: número do chip, data do registro, resenha do animal, sexo, cor, marcas características, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo, telefone e assinatura do proprietário.

b) identificador eletrônico (microchip), onde constará apenas o número de referência do animal.

§2º Uma das vias do formulário timbrado deverá ser entregue ao proprietário para identificação e registro, baseado no preço de custo do material utilizado.

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 19:00hs. Em 06/03/2018

hugo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art.4º A Prefeitura Municipal de Cabedelo através da Secretaria de Meio Ambiente, fornecerá gratuitamente o microchip, vacinas e acompanhamento veterinário devidamente cadastrado, através do programa Bem Estar Animal.

Art.5º Animais soltos apreendidos que estiverem regularizados, os proprietários estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) Ufirs, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, convertido na moeda oficial do País na data da lavratura do respectivo auto de infração, e sujeitos a responder civil e criminalmente caso a constatação de acidentes provocados.

Art.6º Os animais recolhidos sem identificação deverão, obrigatoriamente, ser registrados e microchipados no ato do resgate.

Art.7º Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável – ZONOSE – para atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo Único – Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o “caput”, o proprietário anterior do animal ou seu detentor permanecerá como responsável pelos danos causados por ele, salvo culpa da vítima ou força maior.

Art.8º Em caso do óbito do animal, cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável – Secretaria de Infra Estrutura.

Art.9º Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei serão revertidos à custeio das ações.

Art.10º O órgão municipal responsável pelo registro e microchipagem deverá dar a devida publicidade a esta Lei, em conjunto com a Secretaria de Comunicação do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



CAPITULO III
DO CONTROLE DE DOENÇAS

Art.11º - A Vigilância Ambiental por meio da Coordenação de Zoonoses será dotada de condições necessárias para implantar e desenvolver programa permanente de controle de doenças dos animais Equinos, Muares e Asininos de tração ou não no Município de Cabedelo.

§1º - Será promovido o programa de saúde e bem-estar, que dispõe do acompanhamento da qualidade de vida dos animais, através de exames de sangue, vacinas para controles de doenças e avaliação nutricional.

§2º - O programa de nutrição deverá ser realizado obrigatoriamente por um veterinário, que integre a atividades de Zoonoses / Vigilância Ambiental, caso não possua no quadro, profissional capacitado que trabalhe com esses animais, cabe a Prefeitura através da Secretaria de Meio Ambiente do programa bem-estar animal, contratar por diárias ou serviços prestados ao município.

CAPITULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 12º toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação dos animais é considerada infração administrativa contra animais e será punida com sanções desta lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação federal e estadual.

Parágrafo único: as multas poderão ter sua exigibilidade suspensa em decorrência do comprometimento do infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelo órgão municipal competente, se obriga a adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração, restando este infrator sujeito a nova fiscalização por parte do agente de fiscalização.

Art. 13º Se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações serão aplicadas cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 14º - É proibido soltar ou abandonar Equinos, Muares e Asininos de tração ou não em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada de **50** Ufirs municipal por animal.

Art. 15º - Os valores arrecadados serão destinados para o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 17º - Ficam terminantemente proibido o extermínio e o abandono dos animais descritos nesta Lei.

Art. 18º - as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TAS – TRACÇÃO ANIMAL SOCIA - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB

JUSTIFICATIVA

Cabedelo é um município portuário pertencente à área metropolitana da capital João Pessoa e tem uma área de extensão de aproximadamente 31,42 km², tendo uma forma singular com 18 km de extensão por 3 km de largura. Possui aproximadamente 15 km de costa, onde praias urbanizadas intercalam e configuram uma das orlas marítimas mais bonitas e preservadas do estado. Sua população em 2014 foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 64.360. Essa população aumenta durante o verão, chegando a atingir aproximadamente 80.000 (oitenta mil) habitantes, devido ao fluxo de turistas, veranistas e visitantes no período de verão e até 200.000 (duzentas mil) pessoas durante o carnaval.

Atualmente, a Vigilância Ambiental deste município, trabalha com um cadastro de 33.624 Imóveis, porém, este quantitativo não representa a realidade, devido ao galopante crescimento urbano, motivado pelo acentuado crescimento imobiliário na região, fato preocupante, quando somado a flutuante ocupação populacional, predominante em períodos de verão.

O posicionamento geográfico do município e as condições ambientais, somados as condições de vida, hábitos e costumes da população que habitam nas imediações das praias, mangues, margens do rio, duas reservas ambientais e outras áreas vulneráveis, contribuem consideravelmente, para a permanência e surgimento de agravos considerados de grande relevância na Saúde Pública, como é o caso das leishmanioses, raiva, leptospirose, dengue, esquistossomose, todos com casos registrados no município, além de colônias de escorpiões, encontrados em várias pontos cidade, dentre outras agravos de importância epidemiológica.

A criação de animais de tração nas áreas litorâneas é uma prática predominante. Destaca-se nesta região, aproximadamente 100 animais, sendo que aproximadamente estimamos em 20% desse quantitativo estão abandonados, vivendo solto nas ruas, o que aumenta o risco da acidentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos a animais, onde muitos não recebem a alimentação adequada e vivem revirando lixeiras na busca de alimento para sobreviver.

As condições de vida da população carente, que se amontoam nas áreas periferias da cidade, nos mangues e margens dos rios, nas proximidades do porto, a falta de cuidados, higiene das habitações e arredores delas, o descaso em adotar as medidas profiláticas, aumentam os riscos das doenças que estão expostas e contribuem para a expansão das zoonoses no município, principalmente, de propriedade da população de baixa renda que necessitam desses animais para trabalho e sobrevivência.

Assim sendo, apresento esta proposta, com o objetivo de dar qualidade de vida desses animais e fortalecer as ações por meio de acompanhamento nutricional, minimizando o sofrimento desses animais que vivem em situação de abandono.

Deixo essa proposta a disposição dos demais vereadores para eventuais emendas que acharem necessárias e também a comunidade para discutirmos amplamente este tema tão importante em audiência pública, se for o caso.

Se Juridicamente esta matéria não gerar Inconstitucionalidade solicito aos demais integrantes desta Câmara o apoio na sua aprovação, e espero que Excelentíssimo Prefeito seja solidário a este Projeto de Lei na promulgação, que o colocará em prática.

Plenário Luiz de Góes, em 08 de Março de 2018.


VITOR HUGO CASTELLIANO
Vereador